



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O
PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA
PRATA – MG**

“HABITA LAGOA” - PROGRAMA HABITACIONAL DE LAGOA DA PRATA

CHAMADA PÚBLICA N. 002/2023

O Município de Lagoa da Prata torna público aos interessados que a partir do dia 18 de setembro de 2023, estarão abertas as inscrições para o programa habitacional de interesse social denominado **HABITA LAGOA**, através de cadastramento de forma on-line no sítio oficial do Município. Outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.lagoadaprata.mg.gov.br; no Setor de Habitação, localizado na Rua José Bernardes Lobato, n. 123, centro, de segunda à sexta-feira, das 7 às 18 horas; ou através dos telefones **(37) 3262-5300** e **(37) 99107-4583**.

1 OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE TERRENOS A SEREM DOADOS POR MEIO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA “HABITA LAGOA” PARA A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS COM RECURSOS OBTIDOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA”. O MUNICÍPIO FARÁ O CHAMAMENTO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS.

Anexo I – Declaração de união estável.

1.2. Serão contemplados com a doação dos terrenos apenas os candidatos aprovados nos processos de financiamento habitacional da Caixa Econômica Federal.

1.3. As inscrições serão feitas exclusivamente on-line, através do sítio oficial do Município de Lagoa da Prata (www.lagoadaprata.mg.gov.br), na seção “Serviços para o Cidadão”.

2. PRIORIDADES LEGAIS

2.1. Serão priorizadas, de acordo com a Lei 14.620 de julho de 2023, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - de que façam parte:

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada;

b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados às suas condições físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- III - que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- V - que estejam em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- VI - que estejam em situação de rua;
- VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII - que residem em áreas de risco;
- IX - que sejam integrantes de povos tradicionais e quilombolas.
- X - que integram grupos de prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

2.2. Na distribuição de unidades habitacionais será observada a seguinte reserva de cota:

- I - 3% (três por cento) destinados à inscritos cujas famílias façam parte pessoas idosas, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso.
- II - 3% (três por cento) destinados à inscritos cujas famílias de que façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3. DOS REQUISITOS PARA SE INSCREVER

3.1. Para realizar a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes critérios:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ser maior de 18 anos ou emancipado;
- III – não ter sido proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel nos últimos 5 anos;
- IV – não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- V – não ter recebido benefícios ou subsídios de programas habitacionais com recursos oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal depois de 02/05/2005;
- VI – residir no município de Lagoa da Prata, comprovando moradia de 5 (cinco) anos;
- VII – possuir renda familiar mensal de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) comprovada por meio de documentação;
- VIII – ser inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), caso a renda bruta familiar mensal for menor ou igual a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);
- IX – não ter restrição cadastral – SERASA, SPC, BACEN e Receita Federal;
- X – ter a avaliação de crédito aprovada para financiamento pela Caixa Econômica Federal.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Serão escolhidos os para o programa “Habita Lagoa” os candidatos que preencherem os requisitos previstos no item 3 deste e tiverem o financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal.

4.2. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I – maior número de filhos/dependentes com faixa etária menor igual à 18 anos, atribuindo 2.500 pontos por criança/adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – maior número de pessoa com deficiência e/ou altas habilidades conforme art.32, inciso I da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), atribuindo 1.500 pontos por pessoa com deficiência;

III – maior número de pessoas idosas, de acordo com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, atribuindo 1.500 pontos por pessoa idosa;

IV – residir há mais tempo no Município, atribuindo 4.000 pontos por ano.

4.3. Havendo empate entre os candidatos nos critérios previstos no item 4.2, será eleito o de menor renda per capita.

4.4. A lista dos candidatos eleitos será publicada no sítio oficial do Município.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de forma fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação.

5.2. A impugnação poderá ser enviada para o e-mail cmhis@lagoadaprata.mg.gov.br ou protocolada diretamente no Setor de Habitação e Patrimônio do Município.

5.3 As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

5.4. O Município divulgará em seu sítio oficial a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Habitação em relação às impugnações apresentadas.

5.5. As decisões proferidas pela Conselho Municipal de Habitação são irrecorríveis.

6. DAS INSCRIÇÕES – 1ª FASE

6.1. As inscrições para o programa “Habita Lagoa” ocorrerão no período de **18/09/2023** a **29/09/2023**, no sítio oficial do Município (www.lagoadaprata.mg.gov.br).

6.2. Não serão realizadas inscrições presenciais.

6.3. As inscrições são gratuitas.

6.4. No momento da inscrição, serão exigidos do candidato os seguintes documentos:

I – RG e CPF do candidato, do cônjuge/companheiro (a) e dos dependentes;

II – comprovante de estado civil.

III – documento que atesta residência no Município há mais de 5 (cinco) anos;

IV – comprovante de renda; e

V – Número de Identificador Social – NIS.

6.4.1. Para concorrer às cotas preferenciais previstas na Seção 2 deste Edital, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - laudo médico atestando a deficiência;

II - boletim de ocorrência, expedido por órgão da Segurança Pública ou decisão judicial nos casos de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4.2. Para comprovar o estado civil, serão aceitos os seguintes documentos:

- I – certidão de casamento emitida há pelo menos 90 dias;
- II – certidão de nascimento emitida há pelo menos 90 dias;
- II – declaração de união estável, conforme anexo I deste edital.

6.4.3. Para atestar que reside no Município há mais de 5 (cinco) anos, serão aceitos os seguintes documentos:

- I - título de eleitor ou comprovante de votação no município ocorrida há mais de 5 anos ou certidão eleitoral;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa estabelecida no Município há mais de 5 (cinco) anos;
- III - Certidão de Nascimento de filhos ou Certidão de Casamento, atestando que o Município de Lagoa da Prata é o local do nascimento ou do matrimônio;
- IV - histórico/declaração escolar do candidato ou companheiro/cônjuge ou de filhos em unidades de ensino estabelecidas no Município, comprovando vínculo mínimo de 5 anos;
- V - fatura dos serviços ou histórico de fornecimento de água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular, cônjuge ou companheiro;
- VI – qualquer documento emitido por órgão oficial que comprove a residência do candidato, cônjuge ou companheiro no Município há mais de 5 (cinco) anos.

6.4.4. Para comprovação da renda, serão aceitos os seguintes documentos:

- I – os 3 (três) últimos contracheques;
- II – declaração de Imposto de Renda;
- III – extrato bancário dos últimos 6 (seis) meses;
- IV – recibo de pró-labore.

6.5. Serão consideradas verdadeiras as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não as comprove ou se apuradas como falsas.

6.6. Finalizada a inscrição, o candidato não poderá alterar as informações inseridas no sistema.

6.7. Será automaticamente eliminada a inscrição incompleta, isto é, aquela que não possui todas as informações preenchidas.

7. PRÉ-ANÁLISE – 2ª FASE

7.1. As inscrições realizadas na forma prevista na seção 6 deste edital serão submetidas a pré-análise pelo Município no período de **02/10/2023 a 03/10/2023**.

7.2. A pré-análise se orientará pela verificação do atendimento pelos candidatos ao previsto nas seções 2, 3 e 4 deste edital, além do item 6.4 e dos subitens 6.4.1 a 6.4.4.

7.3. No dia **03/10/2023**, será divulgada lista preliminar no sítio oficial do Município, contendo as inscrições previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

7.3.1. É assegurado ao candidato ausente da lista preliminar o direito de obter junto ao Conselho Municipal de Habitação o motivo da não-aprovação do crédito para o financiamento.

7.4. O candidato não pré-aprovado poderá pedir a revisão de sua inscrição no período de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da lista preliminar na forma do item **7.3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1. O pedido de revisão deverá ser protocolado no e-mail cmhis@lagoadaprata.mg.gov.br, direcionado ao Conselho Municipal de Habitação, contendo obrigatoriamente as razões da revisão, acompanhado de documento comprobatório.

7.5. O Conselho Municipal de Habitação deliberará sobre os pedidos de revisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo previsto no item **7.4** divulgando a decisão no sítio oficial do Município.

7.5.1. A decisão sobre o pedido de revisão é irrecorrível.

7.6. Julgados os pedidos de revisão, o Município irá divulgar a listagem dos candidatos pré-aprovados, a qual será encaminhada para a Caixa Econômica Federal para avaliação do crédito.

7.6.1. A listagem informada no item **7.6** será publicada no dia **20/10/2023**.

8. AVALIAÇÃO DO CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO – 3ª FASE

8.1. A avaliação de crédito para o financiamento será realizada pela Caixa Econômica Federal, a partir da listagem enviada pelo Município conforme item **7.6** deste edital.

8.2. O Município irá divulgar listagem preliminar dos candidatos que tiveram a avaliação de crédito para financiamento aprovada pela Caixa Econômica Federal no dia **30/10/2023** no sítio oficial, convocando-os para a entrega da documentação na forma prevista na **Seção 9** deste edital.

8.2.1. É assegurado ao candidato não constante da lista preliminar o direito de obter junto à Caixa Econômica Federal o motivo da não-aprovação do crédito para o financiamento.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO – 4ª FASE

9.1. Os candidatos aprovados na 3ª fase deverão entregar a documentação prevista no item **6.4** e nos subitens **6.4.1** a **6.4.4** no Setor Municipal de Habitação localizado na Rua José Bernardes Lobato, n. 123, centro, no período de **31/10** a **03/11/2023**, das **7** às **18 horas**.

9.2. Além dos documentos previstos no item **9.1**, os candidatos deverão apresentar Certidão por quesito emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Prata, atestando que não é ou foi proprietário de imóvel ou titular de direito real imobiliário nos últimos 5 anos.

9.3. Os documentos serão entregues mediante recibo a ser emitido pelo Setor Municipal de Habitação.

9.4. A autenticidade das cópias de documentos serão feitas pelo servidor do Município à vista dos originais, conforme art. 3º, inciso II da Lei n. 13.726 de 8 de outubro de 2018.

9.5. Os candidatos que não promoverem a entrega da documentação no prazo previsto no item **9.1** deste edital, decairão do direito celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa “Habita Lagoa”, e ficarão inelegíveis para novos programas habitacionais do Município no prazo de 4 (quatro) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 5ª FASE

10.1. Os candidatos que promoverem a entrega da documentação na forma prevista na **Seção 9** serão convocados através de publicação no sítio oficial do Município para assinarem o contrato com a Caixa Econômica Federal.

10.2. A assinatura do contrato é a condição para receber o financiamento imobiliário para a aquisição da unidade habitacional objeto do programa “**Habita Lagoa**”.

10.3. Os candidatos que não comparecerem para assinar o contrato com a Caixa Econômica Federal após serem convocados na forma prevista no item **10.1** sujeitarão às penalidades previstas no item **9.4** deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no sítio oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

11.2. A divulgação do nome dos candidatos inscritos nas cotas destinadas às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (MVVD) observará o sigilo previsto no art. 9º, § 8º da lei n. 11.340/2006;

11.3. Os interessados ficam desde já cientes de que deverão atender aos critérios e exigências da Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento.

11.4. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação encarregado pelo Processo Seletivo.

Lagoa da Prata, 12 de setembro de 2023.

**REGINALDO HENRIQUE SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**EMÍLIA CRISTINA DE MESQUITA
CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, **(NOME)**, inscrito no CPF sob o n. **(NÚMERO DO CPF)** e portador da Carteira de Identidade n. **(NÚMERO DO RG)** e **(NOME)**, inscrito no CPF sob o n. **(NÚMERO DO CPF)** e portador da Carteira de Identidade n. **(NÚMERO DO RG)**, residentes e domiciliados na **(LOGRADOURO, N., BAIRRO, CEP, LOCALIDADE E UF)**, declaramos para fins de comprovação de estado civil junto ao Município de Lagoa da Prata que convivemos em união estável.

Responsabilizamo-nos pela exatidão e veracidade das informações declaradas, assinamos a presente declaração na presença das testemunhas abaixo subscritas e estamos cientes de que, se falsa a declaração, ficaremos sujeito(a) às penas da Lei.

(LOCAL/DATA)

ASSINATURA DOS DECLARANTES (CONFORME IDENTIDADE)

Testemunha 1:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura _____

Testemunha 2:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura _____

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos”